



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.340, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2010 (nº 2.888/2008, na Casa de origem, da Deputada Thelma de Oliveira), que denomina Senador Jonas Pinheiro o trecho das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364 referente ao rodoanel de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear o saudoso Senador Jonas Pinheiro, mediante a atribuição de seu nome ao rodoanel de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com extensão de 39,7 km e constituído por trechos das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364.

A autora do projeto, Deputada Thelma de Oliveira, justifica a iniciativa destacando a biografia do homenageado. Jonas Pinheiro foi Deputado Federal por três mandatos e ocupou diversos cargos públicos no Estado do Mato Grosso. Estava em seu segundo mandato de Senador quando veio a falecer, no dia 20 de fevereiro de 2008.

Sempre priorizou a defesa da agricultura, notadamente no que diz respeito às linhas de crédito para financiamento das dívidas dos produtores rurais ou de suas cooperativas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O texto encaminhado ao Senado tem origem em substitutivo elaborado na primeira comissão.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa a homenagem proposta ao ilustre Senador Jonas Pinheiro, notável homem público, que honrou o Estado de Mato Grosso.

Nascido em 22 de janeiro de 1941, em Santo Antônio do Leverger (MT), faleceu precocemente em 20 de fevereiro de 2008, aos 67 anos de idade. Formou-se em medicina veterinária pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Iniciou sua carreira política no Partido Democrático Trabalhista (PDT), tendo posteriormente integrado o Partido da Frente Liberal (PFL), atual Partido dos Democratas.

No exercício do mandato de Senador, Jonas Pinheiro integrou as Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, assim como a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Roubo de Cargas.

Apresentou sessenta e relatou 255 proposições. Dos projetos de lei que apresentou, quatro transformaram-se em leis:

- o PLS nº 27, de 1995, que resultou na Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, que trata da disposição final de embalagens de agrotóxicos;

- o PLS nº 245, de 2002, que resultou na Lei nº 11.657, de 16 de novembro de 2003, sobre concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira;

- o PLS nº 236, de 2004, que resultou na Lei nº 11.657, de 16 de abril de 2008, que institui o Dia Nacional do Campo Limpo; e

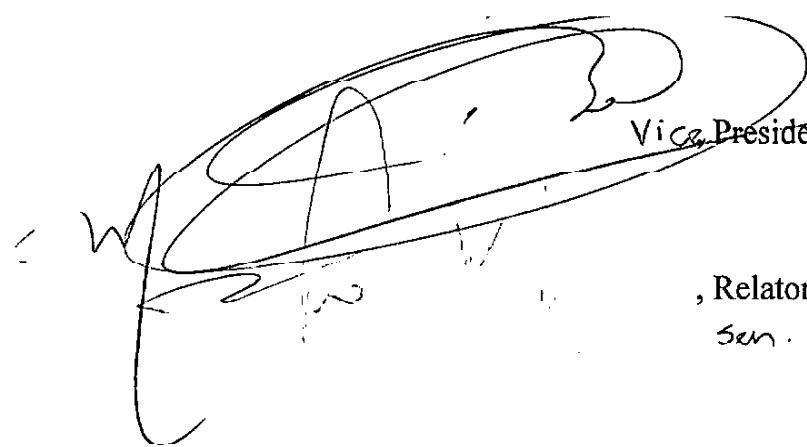
- o PLS nº 695, de 2007, que resultou na Lei nº 11.879, de 19 de dezembro de 2008, que modifica o traçado da BR-174.

Considero justíssima a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2010.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2011.



Sen. Paulo Bauer
Vice-Presidente no exercício da Presidência

, Relator

Sen. Magno Malta



Amílcar Diniz

Sen. Amílcar Diniz

RELATOR Ad Hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 95/10 NA REUNIÃO DE 20/11/2011
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE: no exercício da Presidência	<i>Sen. Paulo Bauer</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ RELATOR AD HOC
ANA RITA	3-MARTA SUPILY
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMAR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIOS NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGripino	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PR)	
MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	2-VICENTINHO ALVES
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

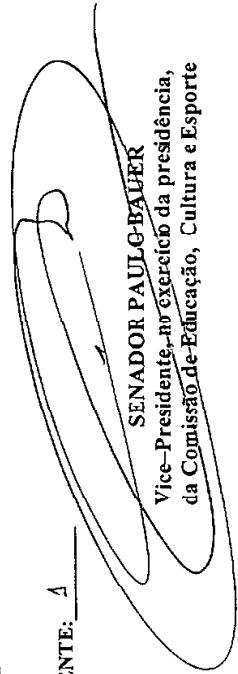
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 95 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	BLOCO DE APOIO AO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	X				DELCIÓ DO AMARAL					
ANGELA PORTELA	X				ANIBAL DINIZ					
WELLINGTON DIAS	X				MARIA SUPlicY					
ANA RITA	X				VANESSA GRAZIOTIN					
PAULO PAIM	X				PEDRO TAQUES					
WALTER PINHEIRO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES					
CRISTOVAM BUARQUE	X				ZEZÉ PERRELA					
JÚDICE DA MATA	X				VAGO					
INÁCIO ARRUDA	X				SUPLENTES - (PMDB, PP, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - (PMDB, PP, PMN, PV)	X				ROMERO JUÇA					
ROBERTO REQUIÃO	X				VALDIR RAUPP		X			
EDUARDO AMORIM					LUIZ HENRIQUE					
VAGO					WALDEMAR MOKA					
GARIBALDI ALVES					VITAL DO RÉGO					
VAGO					SÉRGIO PETECAO		X			
PEDRO SIMON	X				CIRO NOGUEIRA					
RICARDO FERRACO	X				VAGO					
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO					
ANA AMELIA	X				SUPLENTES - (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - (PSDB, DEM)	X				ALVARO DIAS					
CYRO MIRANDA	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA		X			
CASSIO QUNHA LIMA					FLEXA RIBEIRO					
PAULO BAUER					CLOVIS FECURY					
MARIA DO CARMO ALVIES					DEMÓSTENES TORRES					
JOSE AGripino	X				SUPLENTES - (PTB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - (PTB)	X				MOZARLDO CAVALCANTI		X			
ARMANDO MONTERO					VAGO					
JOAO VICENTE CLAUDINO					SUPLENTES - (PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - (PR)					CLÉSIO ANDRADE					
MAGNO MALTA					VICENTINHO A.VES					
JOÃO RIBEIRO					SUPLENTE - (PSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - (PSOL)					RANDOLFE RODRIGUES					
MARINOR BRITO										

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/11/2011



SENADOR PAULO BUAER
Vice-Presidente no Exercício da Presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

LEI N° 9.974, DE 6 DE JUNHO DE 2000.

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI N° 10.787, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nºs 10.164, de 27 de dezembro de 2000, e 10.363, de 28 de dezembro de 2001, referente a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências

LEI N° 11.657, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Institui o dia 18 de agosto como o Dia Nacional do Campo Limpo.

LEI N° 11.879, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", para modificar o traçado da BR-174.

Of.nº 149/2011/CE

Brasília, 29 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 095, de 2010, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Thelma de Oliveira, que “Denomina Senador Jonas Pinheiro o trecho das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364 referente ao rodoanel de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.”.

Atenciosamente,



SENADOR PAULO BAUER

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JORGE YANAI**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear o saudoso Senador Jonas Pinheiro, mediante a atribuição de seu nome ao rodoanel de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com extensão de 39,7 km e constituído por trechos das rodovias BR-070, BR-163 e BR-164.

A autora do projeto, Deputada Thelma Oliveira, justifica a iniciativa destacando a biografia do homenageado. Jonas Pinheiro foi Deputado Federal por três mandatos e ocupou diversos cargos públicos no Estado do Mato Grosso. Estava em seu segundo mandato como Senador quando veio a falecer, no dia 19 de fevereiro de 2008.

Como Senador, Jonas Pinheiro priorizou a defesa da agricultura, notadamente no que diz respeito às linhas de crédito para financiamento das dívidas dos produtores rurais ou de suas cooperativas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O texto encaminhado ao Senado tem origem em substitutivo elaborado na primeira comissão.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa e merecida a homenagem proposta ao ilustre Senador Jonas Pinheiro, notável homem público, que honrou o Estado de Mato Grosso.

Nascido em 22 de janeiro de 1941, em Santo Antônio do Leverger (MT), faleceu precocemente em 19 de fevereiro de 2008, aos 67 anos de idade. Formou-se em medicina veterinária pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Iniciou sua carreira política no Partido Democrático Trabalhista (PDT), tendo posteriormente integrado o Partido da Frente Liberal (PFL), atual Partido dos Democratas.

No exercício do mandato de Senador, Jonas Pinheiro participou de várias missões oficiais representando o Senado Federal. Foi um grande representante da agricultura, sempre acreditando no campo e na capacidade do produtor brasileiro.

Integrou as Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, assim como a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Roubo de Cargas.

Apresentou sessenta e relatou 255 proposições. Dos 22 projetos de lei que apresentou, quatro já transformaram-se em leis:

- PLS nº 27, de 1995, que resultou na Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre a disposição final de embalagens de agrotóxicos;

- PLS nº 245, de 2002, que resultou na Lei nº 10.787, de 25 de novembro de 2003, sobre concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira;

- PLS nº 236, de 2004, que resultou na Lei nº 11.657, de 16 de abril de 2008, que institui o Dia Nacional do Campo Limpo; e

- PLS nº 695, de 2007, que resultou na Lei nº 11.879, de 19 de dezembro de 2008, que modifica o traçado da BR-174.

Muito me honra o fato de ser seu suplente e relator da presente proposição. Considero justíssima a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

Flávio Arns , Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear o saudoso Senador Jonas Pinheiro, mediante a atribuição de seu nome ao rodoanel de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com extensão de 39,7 km e constituído por trechos das rodovias BR-070, BR-163 e BR-164.

A autora do projeto, Deputada Thelma Oliveira, justifica a iniciativa destacando a biografia do homenageado. Jonas Pinheiro foi Deputado Federal por três mandatos e ocupou diversos cargos públicos no Estado do Mato Grosso. Estava em seu segundo mandato como Senador quando veio a falecer, no dia 19 de fevereiro de 2008.

Como Senador, Jonas Pinheiro priorizou a defesa da agricultura, notadamente no que diz respeito às linhas de crédito para financiamento das dívidas dos produtores rurais ou de suas cooperativas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O texto encaminhado ao Senado tem origem em substitutivo elaborado na primeira comissão.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa e merecida a homenagem proposta ao ilustre Senador Jonas Pinheiro, notável homem público, que honrou o Estado de Mato Grosso.

Nascido em 22 de janeiro de 1941, em Santo Antonio do Leverger (MT), faleceu precocemente em 19 de fevereiro de 2008, aos 67 anos de idade. Formou-se em medicina veterinária pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Iniciou sua carreira política no Partido Democrático Trabalhista (PDT), tendo posteriormente integrado o Partido da Frente Liberal (PFL), atual Partido dos Democratas.

No exercício do mandato de Senador, Jonas Pinheiro participou de várias missões oficiais representando o Senado Federal. Foi um grande representante da agricultura, sempre acreditando no campo e na capacidade do produtor brasileiro.

Integrou as Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, assim como a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Roubo de Cargas.

Apresentou sessenta e relatou 255 proposições. Dos 22 projetos de lei que apresentou, quatro já transformaram-se em leis:

- PLS nº 27, de 1995, que resultou na Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre a disposição final de embalagens de agrotóxicos;

- PLS nº 245, de 2002, que resultou na Lei nº 10.787, de 25 de novembro de 2003, sobre concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira;

- PLS nº 236, de 2004, que resultou na Lei nº 11.657, de 16 de abril de 2008, que institui o Dia Nacional do Campo Limpo; e

- PLS nº 695, de 2007, que resultou na Lei nº 11.879, de 19 de dezembro de 2008, que modifica o traçado da BR-174.

Muito me honra o fato de ser seu suplente e relator da presente proposição. É muito justa a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2010.

Sala da Comissão,

Presidente

José Walmir, Relator

Publicado no **DSF**, de 06/12/2011.